



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CGC (MF) 18.241.778/0001-58

Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (035) 524-1211
CEP 37.920-000 - São João Batista do Glória - Minas Gerais
e-mail: pmgloria@vlsnet.com.br

LEI Nº 973/98

"Altera Lei nº 957/98 que dispõe sobre o ensino básico no nível fundamental e dá outras providências."

O Chefe do Poder Executivo no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 71 inciso IV e Artigo 176 ambos da Lei Orgânica Municipal, artigo 30 da Constituição da Republica Federativa do Brasil e Artigos 11 e 23 da LDBEN nº 9.394/96, propõe a Câmara Municipal a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 1º da Lei nº 957/98, passa a vigorar com a seguinte redação: *"Fica implantado o regime de progressão continuada; I CICLO, no Ensino Fundamental, com duração de 04 anos, de forma imediata, na rede escolar municipal."*

Artigo 2º- O Artigo 2º da Lei nº 957/98, passa a vigorar com a seguinte redação: *"Será objetivo permanente dos responsáveis pela educação no Município, a capacitação dos profissionais o apoio, o acompanhamento pedagógico, em consonância com a Lei nº 9.394/96, com vistas a alcançar o sucesso do aluno."*

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário,

Artigo 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando seus efeitos em 02 de fevereiro de 1998.

São João Batista do Glória/MG., em 28 de outubro de 1998.


JOSÉ HEITOR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


ANA MARIA DE OLIVEIRA PADUA

Dir. Deptº de Educação, Cultura, Esporte,
Turismo e Meio Ambiente.